



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar, de forma rigorosa e pormenorizada, as circunstâncias fáticas que vitimaram cidadãos no interior do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, consubstanciadas em: (1) óbitos suspeitos e falhas clínicas, cujos indícios de negligência ou falha no atendimento foram formalizados em Boletins de Ocorrência, Exames Cadavéricos e representações ao Ministério Público; (2) superlotação e alocação inadequada de pacientes fora de leitos hospitalares apropriados, contrariando protocolos de segurança do paciente e expondo a população local a riscos de infecção e morte; e (3) atrasos sistemáticos na realização de procedimentos cirúrgicos essenciais para municípios, resultando em agravamento de quadros clínicos.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS nos termos do art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e art. 26 da Lei Orgânica do Município, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar, de forma rigorosa e pormenorizada, as circunstâncias fáticas que vitimaram cidadãos no interior do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, consubstanciadas em: (1) óbitos suspeitos e falhas clínicas, cujos indícios de negligência ou falha no atendimento foram formalizados em Boletins de Ocorrência, Exames Cadavéricos e representações ao Ministério Público; (2) superlotação e alocação inadequada de pacientes fora de leitos hospitalares apropriados, contrariando protocolos de segurança do paciente e expondo a população local a riscos de infecção e morte; e (3) atrasos sistemáticos na realização de procedimentos cirúrgicos essenciais para municípios, resultando em agravamento de quadros clínicos.

Justificativa

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito reveste-se de absoluta legalidade, adequação constitucional e respeito ao Pacto Federativo, fundamentando-se em sólidos pilares jurídicos que orientam a emissão de pareceres favoráveis pelas Secretarias Jurídicas legislativas.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, consagra a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, conquanto íntegro a rede estadual, está fisicamente encravado no território deste Município e atende, precipuamente, à população sorocabana.





O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o "interesse local" abrange todo serviço público prestado no território municipal que afete diretamente seus munícipes. A morte e o sofrimento de cidadãos sorocabanos dentro de um hospital localizado em Sorocaba é, inegavelmente, matéria de competência investigativa local, em conformidade com o artigo 30, I, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em seu artigo 26, estabelece a prerrogativa fiscalizatória deste Parlamento.

“Art. 26. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Uma decisão do TJ-SP, embora não trate de uma CPI especificamente, confirma de forma inequívoca o poder de fiscalização dos vereadores sobre unidades de saúde, fundamentando-o nos mesmos artigos que baseiam os poderes da CPI.

“Conduta dos agravados que não evidenciou, a priori, violação às prerrogativas funcionais. Possibilidade de fiscalização de outros Poderes e de órgãos públicos pelos parlamentares. Inteligência dos arts. 29, XI, 49, 50, 58, § 3º e 70, todos da CF e da Lei de Acesso a Informação.” (TJ-SP — Agravo de Instrumento 2218091-57.2022.8.26.0000 — Publicado em 10/01/2023)

Sendo a saúde pública matéria de competência comum (artigo 23, II, da Constituição Federal), a Câmara Municipal detém o dever irrenunciável de investigar fatos que coloquem em risco a coletividade local. A investigação não recai sobre a "administração do Estado", mas sobre os fatos lesivos ocorridos no território do município que afetam diretamente seus habitantes.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - ...

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Como ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de oposição, especialmente o exercido pelas minorias parlamentares, é uma condição de vitalidade do regime





democrático. Nesse sentido, a instauração da CPI, uma vez preenchidos os requisitos, "não se submete ao juízo de conveniência ou de oportunidade da maioria parlamentar" (Referência: STF, MS 26.441/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, Julgado em 25/04/2007, Dje 18/12/2009).

A importância de tal instrumento foi reafirmada em inúmeras ocasiões pelo próprio Supremo Tribunal Federal, que o classifica como um 'relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade', destacando que as CPIs 'atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público' (STF, MS 37970, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2022).

Preenchidos os requisitos constitucionais (requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa, indicação de fato determinado a ser apurado e fixação de prazo certo para a conclusão dos trabalhos) a instauração da CPI impõe-se como imperativo constitucional, não cabendo à maioria legislativa obstar seu funcionamento.

A praxe legislativa no Estado de São Paulo corrobora a legitimidade desta propositura. Câmaras Municipais de cidades de grande porte têm, historicamente, instaurado Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar hospitais geridos pelo Estado. Cita-se, como paradigma, a Câmara Municipal de Campinas, que em 2011 instaurou CPI da Saúde com escopo investigativo sobre o Hospital Mário Gatti, unidade de natureza análoga, resultando em relatórios técnicos que embasaram ações do Ministério Público.

A legitimidade de tal fiscalização é reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que tem reiteradamente validado a atuação de comissões de inquérito municipais na área da saúde, como nos casos de Suzano (APL 0003061-74.2012.8.26.0606) e Iguape (APL 100352641.2019.8.26.0244), e admitido a discussão sobre a competência municipal para fiscalizar a aplicação de verbas estaduais em hospitais locais (ED 1006117-20.2023.8.26.0281, Itatiba).

O próprio TJ-SP reconhece a ampla 'possibilidade de fiscalização de outros Poderes e de órgãos públicos pelos parlamentares' com base nos poderes de investigação do art. 58, § 3º, da Constituição Federal (AI 2218091-57.2022.8.26.0000)."

A própria Câmara de Sorocaba, em legislaturas pretéritas (CPI nº 03/2013), já exerceu seu mister investigatório sobre deficiências na saúde pública local com amplo respaldo legal.

Para afastar qualquer alegação de exorbitância de competência, os signatários declaram que a CPI pautar-se-á pelo estrito respeito ao Pacto Federativo. A Comissão não tem o condão de julgar gestores estaduais, anular atos administrativos do Estado ou interferir na organização da Secretaria de Estado da Saúde.





A CPI limitar-se-á a exercer os "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (artigo 58, § 3º, da Constituição Federal) no âmbito de sua competência local, consubstanciados em: (a) requisitar documentos, prontuários e registros de atendimento de munícipes; (b) inquirir testemunhas (pacientes, familiares e profissionais) sob compromisso legal; (c) realizar diligências in loco nas instalações físicas localizadas no município; e (d) convidar (e não convocar compulsoriamente) autoridades estaduais para prestarem esclarecimentos, em respeito à simetria federativa.

Ao término dos trabalhos, o relatório final será remetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, órgãos com competência para a adoção das medidas sancionatórias e saneadoras cabíveis.

A gravidade dos fatos narrados, que transcendem o mero erro administrativo e adentram a seara da violação ao direito fundamental à vida da população local, exige desta Casa de Leis uma atuação firme e condizente com sua missão fiscalizatória

As denúncias formalizadas em Boletins de Ocorrência, Exames Cadavéricos e representações ao Ministério Público demonstram que não se trata de casos isolados, mas de um padrão sistemático de falhas estruturais e operacionais que coloca em risco a vida dos munícipes de Sorocaba e região.

Por estarem plenamente satisfeitos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, requer-se o deferimento do presente pedido, com a imediata constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, conforme disposto no Regimento Interno.

S/S., 15 de abril de 2026.

ÍTALO MOREIRA
Vereador

IARA BERNARDI
Vereadora

FERNANDA GARCIA
Vereadora

IZÍDIO DE BRITO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003500330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 16/04/2026 01:26
Checksum: **FD06844DD027793F78DA3FA7FB553DF31359BD444D640B8CFDF48DA7CA608351**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 16/04/2026 15:37
Checksum: **6140C658213361EC382694F5EFA576E8E174499EFF72433495F8D33BFA62C870**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 22/04/2026 10:12
Checksum: **AF05985BDB7508FBB08DF1865FF295FEF5D83EFF70A582B3BEB1D3CFC15322CC**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 22/04/2026 11:26
Checksum: **B7C65C2C98E1881C518B7EA99CB2D517CC5289BAC08C6D5ADDD15181165F8EE6**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior;;;** em 22/04/2026 11:35
Checksum: **784F3D615F772468725645DC5B13793E2C1EDBBA9B0229169FBA26E3C8E09FDB**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2026 13:28
Checksum: **5E06FF20A980FE1621958B05456A60722F06E92F0BD8F616242AF500002004C4**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 22/04/2026 13:29
Checksum: **A920A4CD8FCBDAC1E7949F201B49DB5243BCDD3478C06298AB6210C4C4E6FF11**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em 22/04/2026 13:35
Checksum: **22F84DA8304599C3BACA2D5E46FA4F48E90A63F21F9D718074A97F52FD6B06E0**

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 22/04/2026 13:44
Checksum: **1DB9FFF22CAE762B81E030EA301A4C36927D6B12CCAAF80EAE8C814B22D49F02**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 22/04/2026 13:48
Checksum: **6D9A76063C09BF9208A9701D92C666707890FFEA21CB6439FB13E0C1BCC28A73**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 22/04/2026 14:07
Checksum: **68497C6A5E198A249EA69E802E835A667A6AA4EB8B7F07245C61167060AE3B3A**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 22/04/2026 19:57
Checksum: **BA58CA3B1BA1CD239FB3D538E201768A11DFD20D63EC102EDC482A85C7F41503**

